



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.213, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar, por transposição, no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 25, da Lei Municipal n. 1.314, de 27 de julho de 2018 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transpor, a transferir ou a remanejar até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada na Lei Municipal n. 1.331, de 26 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.1.001	4.4.90.39.00	01.000.0000	704	R\$ 80.000,00	DESPESAS DE CAPITAL
02.04.01	01.031.0002.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	716	R\$ 14.500,00	ESTAGIÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	717	R\$ 17.500,00	MENOR APRENDIZ
02.04.01	01.031.0002.2.023	3.3.90.30.00	01.000.0000	718	R\$ 5.000,00	ADIANTAMENTOS
02.04.01	01.031.0002.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	719	R\$ 10.000,00	ADIANTAMENTOS
TOTAL					R\$ 127.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0002.2.026	3.3.90.39.00	01.000.0000	723	R\$ 127.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 127.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de agosto de 2019.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 26/08/2019 A 30/08/2019

PROCESSOS:

7583/2015 – JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO TERRA – Providenciado o cancelamento da Guia n.º 3240275, Exercício 2018, conforme despacho da SEFI/COFI.

8012/2015 – VARANDA PIZZA & ESFIHA EIRELI – ME – IM n.º 95430 – Providenciada a baixa das parcelas n.º 09, 10 e 11, exercício 2018, tendo em vista o encerramento da atividade em 21/09/2018.

10204/2018 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIVA BELLA – Providenciada a baixa da Guia n.º 350725, Exercício 2018, CRC 68100, conforme despacho nos autos.

4494/1999 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELLO MARE – Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa dos débitos inscritos em Dívida Ativa referente a Execução Fiscal : 1521498-57.2017.8.26.0075.

4991/2019 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITACARÉ – Providenciado a baixa da Guia n.º 250055, Exercício 2006.

3712/2019 – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DE CRETA – Providenciado a baixa das Guias n.º 250779 e 250780, Exercício 2013 referente ao CRC 168764.

50547/1986 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CORAL GABLES – Providenciado a baixa das IDAS n.º 845 e 846, Exercícios 2010 e 2011 referente a IM : 22578 conforme Decisão Judicial.

50330/1990 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIVIERA BEACH – Providenciado a baixa da GUIA n.º 249877 , Exercício 2009 – CRC : 168305 , conforme Decisão Judicial.

Divisão de Dívida Ativa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 151, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o Programa Municipal de Auxílio Moradia e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Caio Arias Matheus

ENG.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Bertioga o PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA, que consiste na concessão, pela Administração Pública, de benefício financeiro exclusivamente destinado ao subsídio de custos relacionados à habitação, com o objetivo de atendimento mínimo e promoção da inclusão social de famílias que estejam em áreas públicas com decisão judicial de reintegração de posse, de forma a garantir à integridade física, moral e social das famílias atingidas.

Art. 2º O Programa, ora instituído, consistirá no pagamento de um auxílio moradia temporário, por parte da Prefeitura do Município de Bertioga, para as famílias que se enquadrarem nos casos previstos nesta Lei Complementar, podendo ser utilizado para pagamento de aluguel, ou despesas decorrentes dos eventos aludidos, sendo este benefício específico para áreas públicas que tenha processo judicial de reintegração de posse decretado.

§ 1º Com base em avaliação técnica, devidamente fundamentada, a indicação das famílias a serem beneficiadas ficará sob a responsabilidade dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Obras e Habitação, para levantamentos técnicos e ações de cadastramento;

II - Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, para as ações de identificação das famílias e acompanhamento social; e

III - Secretaria de Administração e Finanças, para o gerenciamento dos pagamentos.

§ 2º Sempre que necessário, os órgãos responsáveis poderão requisitar pareceres de outros órgãos da Administração Municipal.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, família é o núcleo que envolve as pessoas com relação de parentesco e afinidade que residam dentro da mesma habitação.

Art. 3º O Programa a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar tem por fundamento a cobertura de despesas com alojamento temporário nos locais escolhidos pelos beneficiados, ou despesas correlatas, sem qualquer vínculo de locação junto ao Poder Público Municipal.

§ 1º O Programa previsto no caput consiste no pagamento de um auxílio mensal no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do SM – Salário Mínimo nacional vigente.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta do Titular beneficiado, ou outro procedimento administrativo pertinente.

Art. 4º O "Auxílio Moradia" deverá ser destinado ao atendimento de famílias que ocupem áreas públicas com decisões judiciais de reintegração de posse proferidas, que impliquem, necessariamente, na remoção de famílias.

Art. 5º Para habilitar-se ao Programa "Auxílio Moradia", além de preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei Complementar, o beneficiário também deverá:

- I - constar no processo judicial;
- II - comprovar que reside na área antes da liminar ou decisão concedida para reintegração e há pelo menos 05 (cinco) anos;
- III - comprovar renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;
- IV - estar inscrito no CAD Único;
- V - não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele, exceto o atingido; e
- VI - não ter sido contemplado por programas de habitação de interesse social.

§ 1º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família.

§ 2º Os itens previstos nos incisos III, IV, V e VI, deste artigo, aplicam-se a todos os membros da família.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 6º É vedada a concessão do "Auxílio Moradia" a mais de um membro da mesma família, sob pena de cancelamento.

Art. 7º Para efeito desta Lei Complementar considera-se como família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 8º Somente terão direito ao benefício nos termos desta Lei Complementar, as famílias que permaneçam residindo no Município de Bertioga.

Art. 9º No caso de locação de imóvel, a negociação do valor, os documentos para a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 10. A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 11. Cessará o auxílio, perdendo o direito a ele, a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar;

II – utilizar o recurso para outro fim que não seja o estabelecido nesta Lei Complementar;

III - descumprir qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade, que deverá ser lavrado antes da concessão do primeiro "Auxílio Moradia", que será mensal;

IV - prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 12. Para as famílias inscritas em programas habitacionais de interesse social, o benefício se encerra imediatamente após o recebimento a unidade ou outro benefício que atenda a demanda por moradia.

Art. 13. O auxílio, a que se refere esta Lei Complementar, vigorará pelo tempo necessário até o atendimento das famílias em programas habitacionais sociais vigentes.

Art. 14. O "Auxílio Moradia" previsto nesta Lei Complementar, será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, quanto ao cumprimento e enquadramento das famílias na presente Lei Complementar.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Obras e Habitação e suplementadas, conforme legislação vigente se necessário.

Parágrafo único. A aplicabilidade desta Lei Complementar fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de agosto de 2019. (PA n. 3842/19)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 345, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que foram juntadas aos autos as Planilhas de Controle de Registro, demonstrando o efetivo uso do veículo particular nas ações fiscalizadoras, sem interrupção;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a retribuição pecuniária concedida ao servidor **PAULO ANTONIO RUFINO DE ANDRADE**, Fiscal, Registro Funcional n. 1780, por até 06 (seis) meses, com efeitos retroativos ao dia 18 de julho de 2019, pois foi demonstrado nos autos do processo administrativo n. 123/2004-3, que não houve interrupção no uso do veículo particular nas ações fiscalizadoras, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de agosto de 2019. (PA n. 123/2004-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 346, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Destitui servidor público da função gratificada de Inspetor Operacional Rondante.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º-B, da Lei Complementar n. 17, de 12 de dezembro de 2002, com redação trazida pela Lei Complementar n. 146, de 21 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 31 de agosto de 2019, o servidor público **MARCOS JOSÉ SILVA**, Registro Funcional n. 151, da função gratificada de **INSPETOR OPERACIONAL RONDANTE**, designado através da Portaria n. 612/2012.

Parágrafo único. O servidor deverá retornar ao exercício das atribuições do seu cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de agosto de 2019.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 347, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Designa o servidor público municipal que menciona para atuar na função gratificada de Inspetor Operacional Rondante.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º-A, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, conforme a nova redação trazida pela Lei Complementar Municipal n. 146, de 21 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de setembro de 2019, o servidor público municipal **CLAYTON DOS SANTOS SILVA**, Guarda Civil Municipal, Registro Funcional n. 288, para atuar na função gratificada de **INSPETOR OPERACIONAL RONDANTE**, na forma do art. 4º-A, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, conforme a nova redação trazida pela Lei Complementar Municipal n. 146, de 21 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O servidor receberá a gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A, na forma do § 2º do art. 4º-A, da Lei Complementar n. 17/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de agosto de 2019.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 348, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Concede retribuição pecuniária ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de setembro de 2019, retribuição pecuniária ao servidor **JOSÉ ROBERTO MATTOS**, Fiscal, Registro Funcional n. 1808, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de agosto de 2019. (PA n. 890/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXPEDIENTE DESPACHADO EM 27 DE AGOSTO DE 2019

ESTA SECRETARIA, DENTRO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ COMUNICAR QUE AOS REQUERENTES LISTADOS ABAIXO, DECIDE DA SEGUINTE FORMA:

DEFIRO AS SOLICITAÇÕES APRESENTADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NA SEQUÊNCIA, REMETA-SE À COORDENAÇÃO DE RECEITA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO	ANO	SOLICITANTE
952	2019	PRAIAS PAULISTAS S.A. E OUTRA
954	2019	PRAIAS PAULISTAS S.A. E OUTRA
1062	2019	ARTUR HERMINIO DO NASCIMENTO NETO
1486	2019	ANDREA CRISTINA BISATTI
1534	2019	DOMINGOS JOSÉ CARLOS SPINELLI E OUTRA
1535	2019	MARGARETE CONSTANCIO SPINELLI E OUTRO
1536	2019	DOMINGOS JOSÉ CARLOS SPINELLI E OUTRA
1560	2019	MAX ANTONIO HOPF
1594	2019	LUIZ ERNESTO ALVAREZ FIGUEIREDO
1609	2019	NELSON SOARES DE CARVALHO
1630	2019	JAIME PALAIA SICA
1643	2019	CARLOS AUGUSTO ZELLI
1658	2019	MARIO ANTONIO DE CAMPOS
1690	2019	HELENA GOMES CARDIM PENTEADO NOGUEIRA
1743	2019	ALEX DE OLIVEIRA VERAS
1778	2019	PAULO PALAIA SICA
1840	2019	HELENA GOMES CARDIM PENTEADO NOGUEIRA
2182	2019	DECIO GONÇALVES
3340	2019	LUIZ AKIRA MISUMI E OUTRA
3343	2019	LUIZ AKIRA MISUMI E OUTRO

ROBERTO CASSIANO GUEDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS